



## **Normas de Funcionamento do Programa da “Linha F”**

Com vista à consolidação e implementação de reais políticas de juventude, com abordagens inovadoras, o programa “**Linha F**” pretende potenciar de uma abordagem inovadora na forma de encarar as questões da participação jovem.

O programa “**Linha F**” consubstancia-se através do sistema de participação juvenil, proporcionando novas áreas de conhecimento de forma aberta e participativa, estimulando o associativismo juvenil das freguesias do concelho de Vila Real e na promoção de iniciativas em prol dos jovens que habitam em zonas mais rurais.

Demonstrando, cada vez mais, a afirmação dos municípios como parceiros fundamentais na prossecução das políticas da Juventude e no apoio aos programas para a Juventude.

Considerando que a Câmara Municipal dispõe de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto na alínea m) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que sejam aprovadas as normas de funcionamento do programa “**Linha F**”:

### **Artigo 1.º**

#### **Missão**

1. O objetivo primordial **do programa “Linha F”** é sensibilizar os jovens para as questões do poder local, garantindo uma maior equidade entre as pessoas jovens dos meios rurais e dos meios urbanos, promovendo o debate, através da elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos que vão ao encontro das expectativas, anseios e necessidades da população mais jovem que habitam nas freguesias de Vila Real.
2. A “**Linha F**” inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e visa promover uma aproximação das políticas públicas locais às reais e expectantes necessidades dos jovens.



## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

“ O programa Linha F” abrange o território do concelho de Vila Real e compreende todas as atribuições do Município de Vila Real e destina-se a projetos de índole coletivo, que visem trazer benefícios, maioritariamente, aos jovens e residentes das juntas de freguesia.

## **Artigo 3.º**

### **Objetivos**

1. Este programa de apoio tem como objetivos:

- a) Apresentar propostas ou projetos de investimento municipal por parte dos jovens;
- b) Incentivar o diálogo e interação entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;
- c) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- d) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, para melhorar a qualidade de vida da comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;
- e) Combater a discriminação e garantir a igualdade de direitos para todos os géneros, em todos os âmbitos da vida cultural, política e socioeconómica.
- f) Pôr fim à discriminação estrutural baseada no género no mercado de trabalho e garantir a igualdade de acesso, de direitos e de oportunidades.
- g) Fortalecer o alcance da informação às pessoas jovens mais vulneráveis, garantindo que têm acesso aos espaços, oportunidades e experiências disponíveis para elas.
- h) Garantir a inclusão de todas as pessoas jovens na sociedade.
- i) Assegurar que as pessoas jovens dos meios rurais estão a participar ativamente nos processos de tomada de decisão.
- j) Estabelecer uma imagem positiva das zonas rurais.
- k) Assegurar a proteção das tradições rurais.
- l) Providenciar informação relevante, completa e acessível a jovens, desenvolvida por e com jovens, que permita a participação juvenil.



#### **Artigo 4.º**

##### **Recursos afetos**

Aquando da elaboração do orçamento municipal será definida dotação, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao programa e que servirá de limite máximo de cada proposta, tendo o valor de 500€ para cada freguesia.

#### **Artigo 5.º**

##### **Funcionamento**

##### **Participação**

1. Podem participar no programa “**Linha F**”, todos os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes em cada Freguesia do Concelho de Vila Real, através da apresentação de propostas e de projetos para serem votados em cada Junta de Freguesia.
2. As referidas propostas podem ser apresentadas individualmente, por um grupo informal de jovens ou por Associações Juvenis de cada Freguesia.
3. O Programa “**Linha F**” envolve 6 períodos distintos:
  - a) Lançamento do programa “**Linha F**” nos canais do Município de Vila Real, no Conselho Municipal da Juventude e nas escolas do concelho;
  - b) Apresentação de propostas;
  - c) Recolha de propostas;
  - d) Análise técnica das propostas;
  - e) Eleição das propostas vencedoras pelo júri eleito para o efeito;
  - f) Apresentação das propostas e entrega dos prémios em data a definir.
4. Não poderão candidatar-se ao programa:
  - a) Todos os parentes e afins em linha direta dos membros do júri;
  - b) As pessoas pertencentes aos quadros de pessoal do Município de Vila Real;

#### **Artigo 6.º**

##### **Apresentação e análise das propostas**

1. O período de apresentação de propostas decorrerá até **30 de junho**.
2. As propostas serão apresentadas via e-mail para o email: [juventude@cm-vilareal.pt](mailto:juventude@cm-vilareal.pt)
3. Cada proposta deverá ser específica, devidamente fundamentada, acompanhada de informação que comprove a viabilidade e exequibilidade do projeto a desenvolver na Junta de Freguesia, com a respetiva fundamentação e orçamentação.





4. Os projetos ou propostas deverão ser apresentados de acordo com a estrutura de documento próprio, definido para o efeito, pelo Município de Vila Real.
5. As propostas vencedoras serão ratificadas pelo Executivo Municipal.

#### **Artigo 7.º**

##### **Análise técnica das propostas**

1. Após receção das propostas, o júri procede à avaliação do mérito das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase de apresentação pública e subsequente votação.
2. São excluídas as propostas que o júri entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, nomeadamente por:
  - a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
  - b) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
  - c) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
  - d) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
  - e) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
  - f) Não serem tecnicamente exequíveis;
  - g) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva.

#### **Artigo 8.º**

##### **Júri**

1. A avaliação dos projetos candidatos será analisada por um júri, formado por elementos com experiência em projetos na área do empreendedorismo social e desenvolvimento local.
2. O júri do concurso é composto por 5 elementos:
  - a) 1 Técnico superior do Município, a designar pelo Vereador com competências deliberadas na área da Juventude, em função da natureza das propostas apresentadas;
  - b) 2 Representantes do Conselho Municipal de Juventude eleitos para o efeito.
  - c) 2 eleitores da respetiva Freguesia indicados pelo presidente de Junta de Freguesia;
3. O júri avaliará as candidaturas conforme o descrito no artigo 7º.
4. A Câmara Municipal de Vila Real poderá solicitar aos projetos candidatos, elementos complementares, que julgar convenientes para esclarecimento e tomada de decisão.





## **Artigo 9.º**

### **Prémios**

1. Os prémios a atribuir aos projetos vencedores terão o valor pecuniário de 500€ e serão transferidos para a associação juvenil/grupo informal de jovens/jovem e devendo ser efetuada prova da aquisição/realização do projeto.
2. Os resultados obtidos das votações efetuadas pelo júri, relativamente à atribuição destes prémios, deverão ser ratificados em reunião do Executivo Municipal de Vila Real.
3. Os vencedores deste programa serão divulgados em sessão pública, sendo que o prémio pecuniário será disponibilizado em duas tranches, em função do grau de maturidade dos projetos vencedores.

## **Artigo 10.º**

### **Gestão do processo**

A coordenação e gestão de todo o processo do programa “Linha F” é da competência da Divisão de Educação, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Vila Real

## **Artigo 11.º**

### **Outras disposições**

1. O programa “**Linha F**” será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;
2. O programa “**Linha F**” não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).

## **Artigo 12.º**

### **Dúvidas e Omissões**

Cabe ao Executivo Municipal de Vila Real resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que possam surgir.

## **Artigo 13.º**

### **Alterações das Normas de Atribuição**

Estas normas poderão sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.





## **Artigo 14.º**

### **Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, em sede do Conselho Municipal da Juventude e ratificação em sede de reunião do Executivo Municipal de Vila Real.